ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 07 DE 19 DE JUNHO DE 1972.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 1965, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal em sua atual Reunião Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Nº 2, de 8 de junho de 1965, passará a vigorar com a redação seguinte:

Art. 5º - .....

§ Único - As tarifas serão fixadas em têrmos de percentuais sôbre o salário-mínimo vigente na região, de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

RAIMUNDO DE FREITAS

- PRESIDENTE -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES

- SECRETÁRIO -